

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.

(Do Sr. Filipe Barros)

Dispõe sobre o policiamento ostensivo nas instituições superiores de ensino público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o policiamento ostensivo nas instituições superiores de ensino público.

Art. 2º As Polícias militares são responsáveis pelo policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública nas instituições superiores de ensino público federais e estaduais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei destinado a esclarecer que a Polícia Militar é a instituição responsável pela realização do policiamento ostensivo e preservação da ordem pública dentro dos campi das Universidades Federais.

Assim sendo, é perfeitamente possível a atuação da Polícia Militar em crimes ocorridos dentro de campi das Universidades Federais, assim como a realização de patrulhamento preventivo. Alegar que a Polícia Militar não pode agir nas vias internas de uma Universidade Federal sob o fundamento de que é área pertencente à União (circunscrição da União ou como alguns dizem “jurisdição” da União) é tão absurdo como não admitir o policiamento nas ruas e avenidas municipais sob a alegação de que estas pertencem à municipalidade e não ao Estado.

Dessa forma, o argumento de que a Polícia Militar não pode patrulhar nas vias dos campi de Universidades Federais não merece

prosperar, haja vista que por essa ótica chegaríamos à teratológica conclusão de que teríamos que retirar a Polícia Militar das ruas, eis que são vias municipais.

Assim, pode-se afirmar, sem dúvidas, que à Polícia Militar deve realizar o policiamento ostensivo, inclusive exercer a sua função de polícia ostensiva e providenciar todas as medidas necessárias para que a ordem pública seja preservada.

A proibição pela instituição pública de ensino da presença da Polícia Militar ou de qualquer outro cidadão pelas suas vias é inconstitucional por ferir o direito de ir e vir e o direito à segurança pública, uma vez que o acesso a esses locais pode ser controlado, mas nunca impedido.

Em outras palavras, a segurança pública sempre será do Estado, podendo a Universidade em caráter complementar contratar vigilantes (Guarda Universitária), desde que em tarefa de apoio a ação do Poder Público.

A segurança pública nas universidades tem causado preocupação há muitos anos. Na Universidade Federal do Rio de Janeiro, no campus do Fundão, Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro, de janeiro a março de 2011, aconteceram 5 sequestros e 17 furtos, sendo oito automóveis. Na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, uma jovem de 20 anos foi estuprada, na manhã de uma segunda-feira por volta das 8 horas, dentro do campus. No Acre, a polícia civil daquele Estado abriu inquérito para apurar o estupro de uma universitária de 19 anos, aluna do curso de Enfermagem da Universidade Federal do Acre. Na Universidade Federal de Santa Catarina, universitários são assaltados em locais mal iluminados no entorno da universidade. A segurança do campus até funciona, mas no entorno não há policiamento ostensivo nem preventivo da polícia militar.

A suposta proibição da PM atuar nas ruas das Universidades Públicas juridicamente não existe. A presença da Polícia Militar ainda teria a finalidade de intimidar o consumo e tráfico de drogas

nas Universidades.

As Universidades Federais não podem restringir ou proibir o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública nas ruas de seus campi, haja vista que estes são bens públicos e de uso comum do povo.

Ante o exposto, para aprimorar o arcabouço legislativo criminal e deixar clara a atuação das polícias militares no policiamento ostensivo de universidades, conto com o apoio dos Ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Federal FILIPE BARROS
PSL/PR